



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Quadro Comparativo

Lei de Diretrizes Orçamentárias (nº 13.473/2017)

X

Projeto de Lei nº 7, de 2018-CN

<u>LDO 2018</u>	<u>PLN 7/2018</u>
Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017	Art. 1º A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
<p>Art. 98. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do referido parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2018, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>	Art. 98.
<p>§ 1º O anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2017 e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com:</p> <p>.....</p>	<p>§ 1º O anexo a que se refere o caput [^] terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com:</p> <p>.....</p>



Texto alterado



Texto revogado



Texto excluído



Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

III - as especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o Projeto de Lei, a Medida Provisória ou a Lei correspondente.	III -
	§ 1º-A. Nas hipóteses do inciso III do § 1º, o anexo a que se refere o caput somente conterá autorização quando amparada por proposição cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2017.
§ 11. As admissões autorizadas no anexo específico previsto no caput ficam restritas:	§ 11.
	VI - aos cargos em comissão e às funções de confiança.

 Texto alterado  Texto revogado  Texto excluído  Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado em 27/04/2018 pela SLCN – 3303-1084